CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2015 – SEMED
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. 007/2015, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMED, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AEMPRESA DERIVADOS DE PETRÓLEO MACHADO LTDA – FILIAL, CNPJ Nº 10.252.971/0005-06 COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito publico, com sede na Avenida Dr. Anísio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP:. 68030-970 – Santarém-Pará, CNPJ nº 05.182.233/0010-67, neste ato representada por sua titular a Srª **MARIA IRENE ESCHER BOGER**, brasileira, titular do RG n°. 5570286-2ª via e CPF n°. 195.282.302-10, residente e domiciliada na Av. Barão do Rio Branco, nº 1405, Bairro Santa Clara, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro o **DERIVADOS DE PETRÓLEO MACHADO LTDA – FILIAL,** CNPJ: 10.252.971/0005-06, endereço: Margem direita do Rio Tapajós, s/n, Centro, representada por **MARIA NEY LOPES FREIRE**, brasileira casada, comerciante, RG nº 3415171, CPF nº 357.729.562-72, residente e domiciliada a Av. Borges Leal, nº 579, Prainha, Santarém-Para, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto - O presente instrumento tem por objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QDE	MEDIA DE PREÇOS	PREÇO TOTAL
2	GASOLINA COMUM FLUVIAL	LT	**220.000**	3,70	814.000,00
4	BIODIESEL FLUVIAL	LT	**196.980**	3,14	618.517,20
9	ÓLEO LUB. NAUTILUS	LT	**80**	40,00	3.200,00
PREÇO TOTAL					**R$1.435.717,20**

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento - O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R$-1.435,717,20 (Hum milhão,quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e dezessete reais e vinte centavos)**. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o produto foi aceito e/ou entregue, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

CLÁUSULA III - Das Condições e Prazo de Entrega - O produto deverá ser entregue no momento da solicitação, nas dependências da CONTRATADA, mediante apresentação, pelo motorista/condutor do veículo a ser abastecido, do “Documento de Requisição”, expedido pelo Núcleo Setorial de Administração e Finanças – SEMED. Preenchido com as especificações e quantidades solicitadas. Após preenche-las e assiná-las sobre o carimbo, no ato do abastecimento, a contratante ficará com a 1ª via da Requisição e a contratada com a 2ª via, que será apresentada no ato do pagamento.

CLÁUSULA IV - Da Vigência - A vigência do objeto deste Contrato é de **30/04/2015 a 31/12/2015**, devendo o fornecimento do combustível e derivados de petróleo ser imediato marítimo (fluvial), de acordo com a solicitação do ente Licitante, a contar da requisição expedida pelo Núcleo Setorial de Administração e Finanças – SEMED.

CLÁUSULA V - Da Dotação Orçamentária - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes dotações:

12.122.0005.2.060.**0341**.3.3.90.30.00.00.0100
12.122.0005.2.060.**0342**.3.3.90.30.00.00.0131
12.366.0005.2.124.**0438.**3.3.90.30.00.00.0131

CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço - CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irreajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VII - Das Obrigações - Caberá ao CONTRATANTE às atribuições de fiscalizar o fornecimento dos produtos e o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas. Caberá ao **Contratado** cumprir fielmente todas as Cláusulas constantes deste Contrato, manter-se em dia com as condições de habilitação previstas no edital, obrigação de substituir quaisquer produtos que venham a ser entregue fora das especificações, responsabilizar-se por todos os provenientes da execução do contrato.

7.1. Contratante
a) Informar ao FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade apresentada no fornecimento dos materiais solicitados, objeto desta licitação (combustível e derivados de petróleo);
b) Acompanhar e fiscalizar a execução e cumprimento das obrigações da Contratada, que será efetuada por servidores designados, por intermédio de Portaria, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
7.2. Contratada
a) Fornecer os produtos no prazo previsto (combustível e derivados de petróleo);
b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
c) Substituir os produtos quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.
d) Responder por todos os ônus referentes à entrega dos produtos ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
f) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
g) a CONTRATADA deverá disponibilizar uma BOMBA Flutuante para abastecimento de combustível de veículos de transporte marítimo/fluvial que a SEMED dispõe.
h) Disponibilizarão pela contratada de estabelecimento de troca de óleo dos veículos desta secretaria, devendo, no ato do abastecimento, registrar em formulário, os dados do veiculo, assim como da requisição autorizando o abastecimento.
i) Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante.

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual:
8.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX- Das penalidade:
- **a)** Advertência
- **b)** Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da SEMED.

c) Suspensão temporária de particular em licitação e inadimplemento do contrato com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a SEMAD – Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA X - Norma Aplicada:

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº. 007/2015-SEMED.

CLÁUSULA XI - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 30 de abril de 2015.

Maria Irene EscherBoger
Secretária Municipal de Educação
Dec.004/2013 SEMAD
Contratante

Derivados de Petróleo Machado Ltda.
Maria Ney Lopes Freire

Contratado

TESTEMUNHAS:
1_____

2_____